(SAPES

CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CGC 00.889.834/0001-08

Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP 70040-020, Brasília - DF

Anexo X.b- Portaria nº 028, de 27 de janeiro de 2010

ANEXO X.b

	Projeto n.°
TERMO DE DEPÓSITO	Termo n.º
	Data: / /

Pelo presente, de um lado como Depositante, a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior, Fundação vinculada ao Ministério da Educação, com sede no SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco "L", CEP 70040-020, Brasília – DF, inscrito no CGC. sob nº. 00.889.834/0001-08, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) , Dr(a). , nomeado(a) pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº. , de de de publicada no Diário Oficial da União de de e, de outro lado, como Depositários, solidariamente:

1º) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

neste ato representado por seu representante Legal: , de acordo com a competência delegada através de , e

2º) BENEFICIÁRIO(A) DO AUXÍLIO

Portador(a) da cédula de identidade RG n.°, expedida pela , inscrito no CPF sob o n.°, têm, entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os depositários recebem, neste ato, em depósito, da CAPES os bens móveis infungíveis a seguir discriminados com seus valores:

N.º Reg	Descrição do bem	Valor
Valor Total		

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os bens recebidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo às expensas dos Depositários quaisquer despesas nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato é de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando os bens descritos na cláusula primeira deverão ser restituídos à CAPES/Depositante, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios, melhoramentos e aperfeiçoamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Independentemente do prazo previsto nesta cláusula, a CAPES/Depositante poderá exigir, a qualquer tempo, a restituição dos bens depositados, nas condições aqui estipuladas, sem que assista aos depositários qualquer direito de indenização ou retenção.

CAPES - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR



CGC 00.889.834/0001-08

Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L , CEP 70040-020, Brasília – DF

Anexo X.b- Portaria nº 028, de 27 de janeiro de 2010

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja manifestação formal dos depositários, com uma antecedência mínima de até (60) sessenta dias corridos do encerramento, a vigência original desse Termo de Depósito estará automaticamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Encerrado o prazo de dez anos, contado da data de assinatura desse Termo de Depósito, a CAPES/Depositante tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Depositários ficam autorizados a utilizar os bens depositados exclusivamente na realização das atividades científicas.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens depositados deverão ser registrados no almoxarifado do Primeiro Depositário (Instituição) como "**Bem de Terceiro** – **CAPES**", sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento, sem a prévia e expressa autorização da CAPES. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os bens depositados não poderão ser objetos de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização da CAPES/Depositante.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pela CAPES qualquer remuneração pelo mesmo, ficando ainda a CAPES expressamente dispensada do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos Depositários com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, bem como dos prejuízos que porventura provierem.

CLÁUSULA SEXTA – Em face do disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta, renunciam os Depositários, expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 1.279 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Depositários fornecerão à CAPES, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

CLÁUSULA OITAVA – Toda ocorrência envolvendo os bens depositados, inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após adoção das providências pertinentes pelos Depositários, ser imediatamente comunicada à CAPES, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA NONA – A não restituição dos bens depositados, ao término do contrato ou quando exigida pela CAPES, acarretará o ajuizamento da competente ação de depósito contra os Depositários, além de ficar autorizado à CAPES promover a busca e apreensão dos bens, nos termos do artigo 901 a 905 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos em que resultar para os Depositários a obrigação de ressarcir a CAPES do valor dos bens referidos na Cláusula Primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na variação mensal da unidade fiscal (UFIR), ou de outro indexador que venha a substituí-lo, havida no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e a efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias que assegurem à CAPES plena reparação patrimonial.

(5)

CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CGC 00.889.834/0001-08

Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP 70040-020, Brasília – DF

Anexo X.b- Portaria nº 028, de 27 de janeiro de 2010

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens depositados deixarem de ter utilidade para os Depositários, estes farão a devida comunicação à CAPES, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Até que se efetive a decisão da CAPES, ficarão os Depositários obrigados ao integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Aplica-se ao depósito ora contratado o disposto nos artigos 1.265 e seguintes do Código Civil brasileiro, além das normas em vigor na CAPES, que estabelecem as condições para concessão de auxílio, as quais deverão ser do conhecimento dos Depositários.

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CAPES adotará as providências necessárias à publicação deste contrato no Diário Oficial da União, a fim de que ocorra no prazo de até vinte dias de sua assinatura.

E, por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em () vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

	Brasília, _	de	de
	Pela CAPES	S (Diretor da Área)	
	Pelo 1º Depositário (Instituição)		
	Pelo 2º Depositário (Beneficiário do Auxílio		
1ª testemunha Nome Completo:		2 ^a testemunha Nome Completo:	
CPF n.°:		CPF n.°:	